



## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

### EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI N° 8.260/2019, CONFORME ESTABELECE O ARTIGO 165, INCISO II DA RESOLUÇÃO N° 554/2010.

**Art. 1º** Dê-se ao Projeto de Lei nº 8.260/2019 a seguinte redação:

Ementa: Denomina logradouro e dá outras providências. - PRAÇA JOÃO CÂNDIDO DA COSTA.

Art. 1º Fica denominada de PRAÇA JOÃO CÂNDIDO DA COSTA, a qual fica delimitada georreferenciada no Sistema Geodésico Brasileiro (Sistema de Projeção UTM e DATUM SIRGAS 2000), na RUA MARTINS AFONSO entre o ponto com Latitude (Y) UTM 9082194.96843 m e Longitude (X) UTM 171642.993876 m (Meridiano Central: -33 – UTM: 25) e o ponto de Latitude (Y) UTM 9082179.30516 m e Longitude (X) UTM 171621.0576 m (Meridiano Central: -33 – UTM: 25), no prolongamento da RUA MARIA CELESTINA DE QUEIRÓS entre o ponto com Latitude (Y) UTM 9082179.30516 m e Longitude (X) UTM 171621.0576 m (Meridiano Central: -33 – UTM: 25) e o ponto de Latitude (Y) UTM 9082171.68881 m e Longitude (X) UTM 171638.757909 m (Meridiano Central: -33 – UTM: 25) e na RUA RADIALISTA CÉSAR VIEIRA entre o ponto com Latitude (Y) UTM 9082171.68881 m e Longitude (X) UTM 171638.757909 m (Meridiano Central: -33 – UTM: 25) e o ponto de Latitude (Y) UTM 9082194.96843 m e Longitude (X) UTM 171642.993876 m (Meridiano Central: -33 – UTM: 25) situada no Bairro SÃO FRANCISCO, nesta cidade de Caruaru – PE.

Art. 2º Fica autorizada a Prefeita do Município de Caruaru, a determinar ao órgão competente da municipalidade, que proceda à confecção e posterior afiação de placa alusiva à denominação prevista no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

A Comissão de Legislação e Redação de Lei tem como atributo a oferta de emendas aos projetos de leis apresentados nesta Casa Legislativa, assim como todo e qualquer vereador que assim o quiser conforme as disposições regimentais.

A esta Comissão compete analisar os aspectos constitucionais, legais e redacionais, e assim o fazemos no projeto apresentado.

No caso em tela, observamos que o projeto de lei apresentado necessitou de ajustes, para adequação aos termos apresentados pelo Departamento de Cadastro Imobiliário Municipal exarados em ofício anexo a esse processo legislativo, e oferecemos Emenda SUBSTITUTIVA proporcionando-lhe a melhor redação legislativa.



**Vereador PB. ANDREY GOUVEIA**  
Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis

**Vereador DANIEL LULA FINIZOLA**  
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis

**Vereador PIERSON LEITE**  
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis